Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES VADO

Administração 2021 - 2024 discussão

Votos Abstenção AusenPROJETO LEI Nº 060/2022 das Sessões 20 de 09

Sala das Sessões 30 de 09

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de fração de imóvel urbano público à Mitra Arquidiocesana de

Em: 2 3 AGO 2022

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

e dá outras providências.

Belo Horizonte , mantenedora da Paróquia Nossa Senhora da Boa Nova - Igreja São Vicente de Paulo

Art. 1º Fica desafetada a fração do imóvel urbano situado na Rua São Vicente de Paulo, n°35, Bairro Rosimeire, Ribeirão das Neves, com área de 377,36m² metros (trezentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) ou 28,587% da área da matrícula n° 8041, esquina com ruas Jasmim e Libertação, destinado ao funcionamento da Paróquia Nossa Senhora da Boa Nova - Igreja São Vicente de Paulo, imóvel registrado na matrícula n° 8041, livro 02 do registro do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, Processo Administrativo nº 12.869/2018.

- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei, para a Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, mantenedora da Paróquia Nossa Senhora da Boa Nova Igreja São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.249/0001-51, com sede na Avenida Brasil nº 2079, 2º andar, Bairro Funcionários no Município Belo Horizonte/MG.
- Art. 3º A fração do imóvel, objeto da concessão desta Lei, destina-se exclusivamente ao funcionamento da Paróquia Nossa Senhora da Boa Nova Igreja São Vicente de Paulo.
- **Art. 4º** A Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, havendo interesse entre as partes, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, devidamente registrado, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso haja descumprimento das condições de uso.

Parágrafo único. As plantas e/ou projetos pertinentes a eventuais edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

- Art. 5º Constitui condição para a vigência da concessão pelo prazo previsto nesta Lei:
- I o compromisso da concessionária de utilizar a fração do imóvel apenas para fins institucionais, por todo o prazo da concessão.

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 3380-630





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

II - a proibição do desvio de uso durante o prazo estabelecido.

Art. 6º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 5º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando-se a concessionária somente a retirada das benfeitorias, porventura erguidas no imóvel, às suas expensas, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município, independente de indenização.

- Art. 7º Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:
- I houver extinção ou dissolução da concessionária e/ou paralisação das atividades da igreja por período superior a 12 (doze) meses, no imóvel objeto da cessão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.
- II for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município
- **§1°**Em caso da extinção da concessionária ou de sua dissolução , o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte do município.
- **§2°** Havendo a paralisação das atividades da igreja, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.
- **Art. 8º** Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação desta concessão, inclusive escritura pública e registro, bem como, funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nesta Lei.
- Art. 10. A formalização da concessão de que trata esta Lei se dará por meio de Concessão de Direito Real de Uso, registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão das Neves/M\$, 17 de Agosto de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves - CEP: 3380-630

rocurador Geral do Municipio OABIMG 59, 497





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N° 066/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 060/2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO À MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, MANTENEDORA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA BOA NOVA - IGREJA SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte é a mantenedora da Paróquia Nossa Senhora da Boa Nova, constituída em 04 de agosto de 1959 e tem como finalidade a administração dos bens da Arquidiocese de Belo Horizonte e a educação moral e religiosa de acordo com os postulados da Religião Católica Apostólica Romana.

A Paróquia Nossa Senhora da Boa Nova, conta com 09 comunidades, sendo 4 filiais instaladas neste Município, uma delas, situada na rua São Vicente de Paulo, n° 35, no Bairro Rosimeire, que é o objeto desta cessão de direito.

O presente projeto de lei visa conceder o direito real de uso de fração de imóvel de propriedade do Município à Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, instituição sem fins lucrativos, que desempenha importantes atividades de interesse público e social, bem como perfaz instrumento da Política Urbana, previsto no Estatuto da Cidade, o que implica na utilização do referido instrumento jurídico a fim de seguir as diretrizes gerais da Política Urbana.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Ribeirão das Meves/MG, 17 de Agosto de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR Prefeito

